

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidades de saúde públicas e privadas no município de Cuiabá informarem, de forma acessível e padronizada, o tempo estimado de espera, especialidades disponíveis e status de atendimento, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento (UPAs), policlínicas e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Cuiabá obrigados a disponibilizar ao público, de forma clara e atualizada, as seguintes informações:

- I – tempo estimado de espera para atendimento, por especialidade ou nível de urgência;
- II – relação de especialidades e serviços médicos disponíveis no dia;
- III – nomes dos profissionais em plantão, quando se tratar de unidades públicas;
- IV – status de funcionamento da unidade (normal, superlotação, sem fichas, funcionamento parcial etc.);
- V – canais de comunicação para denúncias, reclamações e sugestões dos usuários.

Art. 2º As informações referidas no artigo anterior deverão ser apresentadas em:

- I – Painéis visuais ou quadros informativos localizados em área de recepção ou entrada principal;
- II – Sites oficiais ou portais de atendimento eletrônico, quando disponíveis;
- III – Aplicativos de gestão pública municipal, no caso das unidades integrantes do SUS.

Art. 3º A atualização das informações será de responsabilidade do gestor da unidade, devendo ocorrer no mínimo a cada 4 (quatro) horas, ou imediatamente em casos de alteração significativa do status assistencial.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas em regulamento próprio, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária e consumerista aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos, layouts padronizados e fiscalização do cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A presente proposta visa garantir o direito à informação clara, acessível e atualizada ao cidadão que busca atendimento nas unidades de saúde de Cuiabá. Ao exigir que clínicas, hospitais e UPAs informem dados objetivos como tempo de espera e status de funcionamento, promove-se a dignidade do paciente, evita-se desinformação e reduz-se o desgaste emocional de quem já enfrenta situações vulneráveis. Além disso, contribui para a transparência na gestão da saúde pública e privada, e fortalece o controle social, respeitando os princípios do SUS e do Código de Defesa do Consumidor.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

